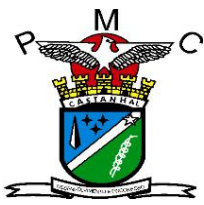




**CONTRATO N°006/2019-SEMAS  
FORNECIMENTO DE KIT CESTA BÁSICA  
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
A EMPRESA R&C MARTINS COMERCIO  
LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, n° 814, esquina com a Transcastanhal Bairro: Nova Olinda, no Município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.431.771/0001-50, representada neste ato por meio do seu representante legal, Secretária Municipal a Sra. **CARMEN DO SOCORRO DA SILVA QUADROS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n° 287524-6 SEGUP/PA, inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o n°. 630.618.802-91, residente e domiciliada nesta Cidade de Castanhal e a empresa **R&C MARTINS COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 18.175.732/0001-88, com sede à Av. Barão do Rio Branco, n° 1852, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Alexandre Magno de Souza, residente e domiciliado à Alameda Belo Horizonte, n° 10, RG n° 3832, CPF n°.586.832.911-20, doravante denominada Contratada, assinam o CONTRATO N.º 006/2018 – SEMAS, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, Lei Estadual n° 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto n° 0199, de 09/06/2003; Lei Estadual n° 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das condições previstas do Edital de Pregão Presencial SRP n° 014/2018-SEMAS e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos, aplicado-se supletivamente as normas de direito privado, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.





## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo decorre da licitação realizada sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº 014/2018-SEMAS**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal o Sr. Pedro Coelho da Mota Filho à Contratada, tendo por **Objeto** o ontratação de empresa especializada para o fornecimento de **KIT CESTA BÁSICA**, destinado a atender o Fundo Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses, consoante especificações relacionadas abaixo:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O fornecimento dos produtos mencionado na Cláusula anterior, dar-se-á durante a vigência deste Contrato, no prazo máximo de até o 5º (quinto) dia útil da data de solicitação a ser entregue no local indicado na ordem de serviço.

2.2. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos gêneros alimentícios, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

2.3. A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos, desde a sua origem até o endereço definido no item 2.1 acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

2.4. Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais acima, decorrentes de atrasos na entrega de materiais por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E





## CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTOS

3.1. A Contratante pagará à Contratada pela aquisição do Objeto deste Contrato, o preço global de R\$ 63.690,00 (sessenta e três mil e seiscentos e noventa reais).

3.2. O prazo para pagamento, após o recebimento dos gêneros alimentícios e aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Castanhal - SEMAS, efetivar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da **Contratada**.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante.

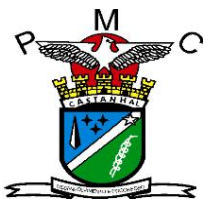
3.4. Caso a **Contratada** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.5. Para execução do pagamento de que trata o item 3.3 acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.6. Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência deste Contrato.

3.6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para





a justa remuneração dos fornecimentos, o Contrato **poderá ser revisado**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste.

3.6.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

3.6.1.3 A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.

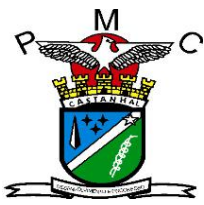
3.6.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos contratados e o pagamento será realizado ao preço vigente.

3.6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL E ALTERAÇÕES

4.1. Para fins de vigência contratual, o presente instrumento tem seu início na data do apostilamento do dia 29/10/2018, de acordo com o recomendado em resposta à ouvidoria de nº 5112019002 ao TCM/PA, e seu término em 05/04/2018.





4.2. Em consonância ao art.57,II da lei 8.666/93, o Contrato, na forma do Edital, poderá, durante a sua vigência, ser renovado e/ou prorrogado por igual período, conforme disposição da **Lei N° 8.666/93** e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse das partes e dotação orçamentária disponível.

4.3. A Contratante poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição Objeto deste Contrato, desde que, após consulta à Contratada, os mesmos sejam considerados viáveis.

4.4. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula quarta ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

4.4.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula quarta não excederão à 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço disposto no art.65, §1º da Lei n° 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1 – Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, Objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos para o exercício de 2018, consignados nos seguintes orçamentos:

### **Exercício Financeiro: 2018**

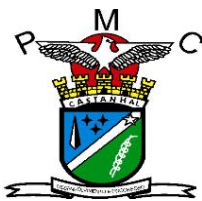
#### **08.09 - Fundo Municipal de Assistência Social**

08 244 0005 2.022 - Gestão dos Benefícios Eventuais

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita

01300 - Transferências de Recursos do FNAS





## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **Contratada** obriga-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual.

6.1.2. Entregar o material Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

6.1.3. Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.

6.1.4. Não executar qualquer alteração ou acréscimo no fornecimento contratado sem autorização escrita da **Contratante**.

6.1.5. A **Contratada** é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da **Contratante**.

6.1.6. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para o fornecimento contratado que a Contratante julgue necessário conhecer ou analisar.

6.1.7. Prestar esclarecimentos a **Contratante** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.1.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação **Pregão Presencial SRP nº 014/2018-SEMAS**.





6.1.9. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

6.1.10. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.2. A **Contratante** obriga-se a:

6.2.1. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento contratado.

6.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos constantes da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

6.2.3. Acompanhar e supervisionar a execução do fornecimento contratado, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital **Pregão Presencial SRP nº 014/2018-SEMAS**, e na legislação em vigor.

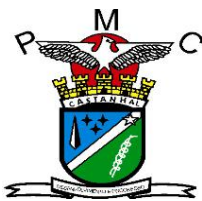
6.2.4. Aplicar ao Contratado, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.

6.2.5. Transmitir as suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da **Contratada**, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

7.1. Não será permitida a sub-contratação, cessão ou transferência total ou





parcial do objeto do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com a **Contratante** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **Contratante** a ser acionada judicialmente, a **Contratada** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A Administração poderá aplicar ao Contratado, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição





prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.3. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

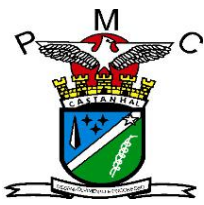
10.1.1. unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. judicialmente, nos termos da legislação processual.

10.1.3. amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

10.2. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **Contratante**.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR

11.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos fornecimentos ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes Contratantes, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no artigo 393, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.2. Entende-se por motivo de força maior: greve da categoria profissional, epidemias, acontecimentos e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos Contratantes que, mesmo agindo diligentemente, não consigam impedir a sua ocorrência.

11.3. A **Contratada** deverá comunicar a **Contratante** por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item acima.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS, SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES

12.1. Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto do presente Contrato, assim como sobre a mão-de-obra necessária à sua execução, são de inteira responsabilidade da **Contratada**, que se compromete a, no término do ajuste e, sempre que solicitado pela **Contratante**, apresentar as correspondentes Certidões de Quitação de Tributos ou os Certificados de Regularidade da Previdência Social, bem como do FGTS, sob pena de retenção das importâncias que lhe forem devidas.

12.2. Fica expressamente convencionado que, se porventura a **Contratante** for autuada, notificada, intimada ou condenada, em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível à **Contratado** por força deste Contrato, ou que, à critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputado a SEMAS na condição de co-responsável, seja de natureza fiscal, trabalhista,





previdenciário ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato em tela, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a **Contratada** satisfaça a respectiva obrigação, liberando a **Contratante** da autuação, notificação, intimação ou condenação.

12.3. Caso já tenham sido liberados pela **Contratante** todos os pagamentos e importâncias devidos à **Contratada**, assistirá a SEMAS o direito de cobrar tais obrigações da **Contratada**, consideradas e qualificadas, desde já, como dívida líquida e certa, cobrável por processo de execução na forma da Lei Processual Civil, servindo o presente instrumento como título hábil à referida cobrança.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

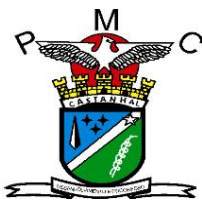
13.1. Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, a prestação do fornecimento contratado será Objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

13.4. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **033/18**, o Sr. (a) Paulo Sérgio Moraes Machado, **matricula nº 54291** como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.





## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

14.1. Este Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial deste Município, segundo os prazos determinados na legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o foro de Castanhal, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Castanhal (PA), 18 de janeiro de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CARMEN DO SOCORRO DA SILVA QUADROS  
CONTRATANTE**

**R&C MARTINS COMERCIO LTDA  
ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA  
CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°

